



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E OUVIDORIA
DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Dispõe sobre a vedação do uso de instrumentos particulares para a tratativa de processos relacionados ao INSS, bem como o armazenamento/retenção de documentos e/ou cópias de documentos de seus requerentes e beneficiários, além do armazenamento de informações e dados pessoais destes em instrumentos não institucionais.

A Secretaria Municipal de Cidadania e Ouvidoria do Município de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a atuação dos servidores públicos do município, em observância ao REGIME DISCIPLINAR, descrito no TÍTULO V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Almirante Tamandaré;

CONSIDERANDO os princípios do tratamento adequado dos dados pessoais, inclusive por meios digitais, dispostos na LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº162, de 14 de março de 2024 e a LEI Nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento dos segurados, munícipes e usuários para tratativas de processos relacionados a benefícios e outros serviços previdenciários vinculados ao RGPS, dar-se-á, exclusivamente, por meio da plataforma digital disponibilizada pelo INSS a esta municipalidade.

§ 1º O servidor sem acesso à plataforma ou com acesso restrito deve fazer o devido encaminhamento para o responsável pela tratativa e emissão do processo em questão.

§ 2º O servidor responsável deve realizar as movimentações (juntada de documentos/justificativas/instruções) em observância aos prazos previstos nas exigências do INSS.

Art. 2º É vedada a utilização de instrumentos PARTICULARES para o envio, recebimento e armazenamento de informações e dados pessoais dos usuários e/ou beneficiários do INSS.

Parágrafo único. Para os fins desta instrução, consideram-se particulares:

I – Os instrumentos físicos (cadernos, agendas, blocos de notas e similares) que não pertencem à administração pública do município;

II – Os instrumentos eletrônicos (celulares, *tablets*, *pendrives*, *hd*, computadores de todas as classes e similares) que não pertencem à administração pública do município;



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E OUVIDORIA
DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

III – Os serviços de hospedagem de dados (armazenamento em “nuvem”) que não foram contratados e/ou disponibilizados pela administração pública do município.

Art. 3º É vedado aos servidores municipais o armazenamento/retenção de quaisquer documentos pessoais dos usuários e/ou beneficiários do INSS, bem como de suas cópias e/ou fotocópias fora do espaço público.

Parágrafo único. Fica permitida a manipulação de documentos pessoais dos usuários e/ou beneficiários do INSS para os devidos fins durante o período estipulado pela ordem pública para o atendimento.

Art. 4º É vedado o uso de serviço particular de correio eletrônico (*e-mail*) para manter relações de caráter servidor/cidadão com os usuários e/ou beneficiários do INSS, bem como para o envio, recebimento e armazenamento de informações e dados pessoais destes.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso do e-mail institucional disponibilizado pela administração pública para o exclusivo exercício da função.

Art. 5º É proibido ao servidor utilizar o aplicativo ‘MEU INSS’, durante sessão acessada com *login* e senha os usuários e/ou beneficiários, em qualquer dispositivo.

§ 1º Fica proibido ao servidor solicitar e/ou deter o *login* e senha do usuário/requerente, bem como realizar o acesso ao aplicativo ‘MEU INSS’ com esses dados para consulta e acompanhamento de processos.

§ 2º Fica proibido encaminhar processos via aplicativo ‘MEU INSS’, mesmo a pedido dos usuários e/ou beneficiários.

§ 3º Fica permitido somente orientar os usuários e/ou beneficiários quanto ao uso do aplicativo ‘MEU INSS’, para que o mesmo realize o próprio acesso e uso.

Art. 6º É vedada a indicação ou encaminhamento profissional (advogado, contador, consultoria, assessoria, etc) para usuários e/ou beneficiários, em razão de afastamento do trabalho e/ou cancelamento ou indeferimento de benefício previdenciário, independentemente de obtenção de vantagem pessoal.

Parágrafo único. A orientação profissional relacionada à concessão, deferimento ou indeferimento dos requerimentos é exclusiva dos servidores da Autarquia Federal por meios de seus canais próprios, cabendo aos servidores municipais apenas realizar os pedidos administrativos e encaminhar os documentos necessários solicitados pelo INSS dentro do acordo firmado com a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré-Pr.

Art. 7º É proibida a operacionalização de empréstimo consignado e/ou desconto em folha de pagamento sob qualquer benefício do usuário/requerente, bem como a liberação e/ou ampliação de limite de crédito para o usuário/beneficiário.

Art. 8º Os servidores municipais lotados no posto do INSS local deverão informar seu superior hierárquico e/ou esta Secretaria de quaisquer problemas, dificuldades, irregularidades e/ou exigências realizadas pelo INSS, dentro dos limites do convênio, em prol da solução e prestação do serviço público.

DEPARTAMENTO DE INSS, em 12 de agosto de 2024.